

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Com base nos arts. 90, IX, 96-B e 104-B, XVIII do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requiro que seja analisada por esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, neste ano de 2017, a política pública de Pesquisa Agropecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Para o desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90 RISF, de acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais, a Resolução nº 44, de 2013 do Senado Federal incluiu o art. 96-B, segundo a qual as comissões permanentes devem selecionar, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A avaliação em questão deve se estender aos impactos das políticas públicas e às atividades meio de suporte para sua execução, e a Comissão deverá apresentar, ao final de cada sessão legislativa, relatório com as conclusões da avaliação realizada.

Ainda conforme o art. 96-B, a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação, e o Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar tais trabalhos.

Em 2014, primeiro ano do ciclo de avaliações de políticas públicas no Senado Federal, a CRA analisou o Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil; e as Políticas Públicas sobre Recursos Hídricos para a Agricultura na Região Semiárida Nordestina. Em 2015 esta Comissão concentrou-se na avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), e, também da Política de Defesa Agropecuária, das quais resultaram os Projetos de Lei do Senado nº 790, de 2015 e nº 10, de 2016, referentes à PNATER, e nº 326, de 2016, referente à defesa agropecuária.

A CRA deve concentrar essas avaliações preferencialmente em políticas públicas que tenham largo alcance e impacto no desenvolvimento rural e do setor agropecuário. Com efeito, entre as competências da



Comissão está a “política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola” (art. 104-B, XVIII).

A Constituição Federal (CF) determina, em seu art. 187, que “a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente”, entre outros temas, “o incentivo à pesquisa e à tecnologia”.

Embora existam muitas leis recepcionadas pela CF, e outras publicadas posteriormente, a Lei ° 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola, procurou regulamentar de forma geral várias políticas agrícolas, entre elas a de pesquisa agrícola. Conforme o parágrafo único do art. 11, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ficou autorizado a instituir o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e em convênio com as organizações estaduais de pesquisa agropecuária e do Distrito Federal (as OEPAs), os municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

A Portaria nº 193, de 7 de agosto de 1992, do então Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, instituiu o SNPA, estabeleceu seus objetivos e conceituou pesquisa agropecuária como sendo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as atividades agrícolas, agroindustriais, pecuárias, silvícolas, e para economia e sociologia rural.

A pesquisa agropecuária, no sentido acima adotado, no entanto, é também desenvolvida pelo setor privado, notadamente pelas indústrias de insumos e equipamentos, e pelas agroindústrias. Há ainda um contingente significativo de organizações não governamentais e institutos privados desenvolvendo, também cientificamente, as chamadas tecnologias alternativas ou sustentáveis, igualmente importantes para diversos agroecossistemas.

Apesar das grandes conquistas de ocupação produtiva do território nacional e aumento extraordinário de produtividade da agropecuária, o Brasil tem enormes desafios relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico nessa área. A importância do agronegócio, e mais particularmente da agropecuária ensejam uma preocupação maior do Poder Legislativo em conhecer, debater e avaliar a trajetória da Política de Pesquisa Agropecuária, nas últimas décadas. É necessário conhecer a fundo a



evolução das estatísticas de produção científica e tecnológica das instituições públicas e privadas, os orçamentos planejados e efetivamente executados, a estrutura das instituições de pesquisa, a eficiência da difusão de inovações, e os resultados obtidos em campo, entre outros objetivos.

Pela importância fundamental da pesquisa agropecuária na promoção do aumento da competitividade e da sustentabilidade do agronegócio e da agropecuária nacional, e por não ter havido ainda uma avaliação sistemática e abrangente dessa importante política pública, sobretudo no âmbito do Senado Federal, conclamo os nobres senadores senadoras a aprovarem este Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador IVO CASSOL



SF/17494.02924-67